

Lei nº 179/97

De 04 de Março de 1997.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;
Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa Prevista na Lei nº 105/93 de 29.11.93.

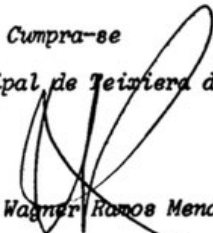
Art. 2º - Os cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio serão os consignados nos Anexos I e II desta Lei.

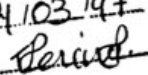
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial, para atender as provisões do Cargo criados por esta lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando-se dos recursos do Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4320/64.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

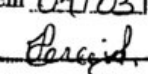
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 04 de Março de 1997.


Dr. Wagner Ramos Mendonça
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. _____ Folhas _____
Data: 04/03/97



Dr. Ubaldino Souto Coelho
Sec. de Finanças

Certifico Que Foi
Publicado em 04/03/97


A N E X O I

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário da Indústria e Comércio	01	CC-1	1.391,01
Chefe da Seção de Assistência à Indústria e Comércio.	01	CC-10	252,59

A N E X O II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Secretaria da Indústria e Comércio

<i>DENIMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>SIMBOLO</i>
<i>encarregado de atividade</i>	<i>01</i>	<i>PC-1</i>